



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR A ACEITAÇÃO DO PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E QUANTITATIVO DO CONTRATO Nº 205/2024, COM VALIDADE ATÉ 31/12/2026 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA E A EMPRESA M N CARVALHO EIRELI, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES (AUTÓMOVEIS LEVES E MOTOCICLETAS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESCRIÇÃO DO OBJETO REFERENTE À SOLICITAÇÃO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E QUANTITATIVO DO CONTRATO.

Em atenção à solicitação da Empresa, EMPRESA M N CARVALHO EIRELI viemos apresentar justificativa, para proceder com o Aditivo de Prorrogação de Prazo e Quantitativo, destinado a prorrogação do **Contrato nº 205/2024**, referente ao Processo Administrativo nº 048/2023, Pregão Eletrônico nº001/2023/SRP/PMSA.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1- DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O Estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através da “duração dos contratos” (art. 57). Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

2- DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

EDUARDO ALVES
CONTI:37720570200

Assinado de forma digital
por EDUARDO ALVES
CONTI:37720570200